EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 19/2010

DATA DE ABERTURA: 12/11/10

HORÁRIO: 15:00 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, através da sua Central de Compras, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 3.315 de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 2.700/05, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para **Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviço Telefonia Móvel Pessoal – com 84 (oitenta quatro) Aparelhos em Comodato.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul-RS, na Rua Cel. Alfredo Born, 202 – na Sala de Licitações, **no dia 12 de novembro de 2010, ás 15:00** horas, e será conduzido pelo pregoeiro com o auxilio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – COM 84 (oitenta quatro) APARELHOS EM COMODATO**, conforme relação constante do Anexo I.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
02	4	4	2	6	339039580000	EXECUTIVO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17072
03	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17084
04	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17091
05	4	4	2	6	339039580000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17114

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

06	12	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17191
06	13	28	2	86	339039580000	COORDENADORIA DE CULTURA	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17215
06	27	67	2	91	339039580000	DESPORTO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17226
07	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17305
08	10	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17354
08	8	49	2	194	339039580000	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17383
09	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17129
10	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17242

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer interessado poderá, através do fax (53) 3251.2768 ou e-mail **compras@saolourencodosul.rs.gov.br,** solicitar esclarecimentos deste certame **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

2.2. As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocolar na Prefeitura Municipal – Rua Coronel Alfredo Born,145 – Centro São Lourenço do Sul-RS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

2.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondido pelo Pregoeiro por meio de circular, e encaminhado a todos os interessados, no prazo máximo de 01(hum) dia a contar do seu recebimento.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado á obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo ás informações deste Edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação serão permitidas apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório. No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME (ANEXO IV)**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

3.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

Parágrafo Único - todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da proposta comercial e documentação de habilitação.

3.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preço unitário deste equipamento solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

b) indicação da operadora e demais informações de identificação do produto.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

b) A proposta que não constar á quantidade e a descrição mínima citada no objeto, será desclassificada por não expressar as exigências neste Edital.

c) garantia contra qualquer defeito nos aparelhos disponibilizados, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, contados da data de entrega e aceitação dos mesmos, pela Prefeitura;

4.3. O valor cotado para a(s) equipamento(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão nº 19/2010 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante; até o dia **12/11/10**, às **15:00** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

4.5. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fax (53) 3251.2768, sua proposta de preço ajustada ao preço final na mesma formatação da proposta comercial do anexo V deste edital, em até 01 (hum) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (conforme modelo do anexo II), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

g) Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para a prestação do serviço similar ao objeto da licitação em tela.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a)atestados, no mínimo 2 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do proponente, comprovando a prestação do serviço para este edital

Parágrafo único – Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação dos responsável pelas informações atestadas.

5.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

5.3. Os documentos referidos no itens anteriores deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais..

5.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.5. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão n.º 19/2010 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante*;* o qual deverá ser entregue até o dia, **12/11/10** às **15:00** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5.6. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal nº 3315/10, que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.2.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.3. Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

7.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3. No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, por item, o menor preço.

7.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 04º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4 será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.7. O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 7.16.

7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

7.14. Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.10 e 7.15.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

8.7. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 2.2. deste Edital, nos casos de:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

8.9. Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.15, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 7.15 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega e instalação dos equipamentos, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;
II – multa(s):

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos veículos, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.8. Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Constituirá motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) falência ou insolvência;
e) inexecução total ou parcial do contrato;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato (Anexo VI), sem quaisquer ônus adicionais.

10.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

10.2. O prazo para execução dos serviços terá início a contar da assinatura do contrato, e a vigência do mesmo é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 a critério da administração.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) prestar os serviços e disponibilizar os aparelhos celulares de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, bem como a entrega dos aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do mesmo.

12.1.1. O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) prestado(s) mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato de acordo com à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

12.2. O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade.

12.3. Havendo rejeição do serviço ou dos aparelhos entregues em comodato pelo servidor responsável pelo contrato, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolvê-las ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, **até o 10 (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

servidor responsável pelo local onde a(s) mercadoria(s) for(em) entregue(s) e/ou Secretaria requisitante.

13.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

15.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

15.6. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

15.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.13. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

15.14. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131 ou 3251.9500 ramal 9563, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, das 08:00 às 11h30 e das 13h30 às 16:00 horas, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

15.15. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior, e poderão ser obtidas mediante o pagamento respectivo local

15.16. Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

15.17. Antes de indicar a homologação da licitação, o Pregoeiro, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

15.18. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Especificações Técnicas ;
- Anexo II - Modelo de declaração ;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV – Modelo de declaração;
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Projeto Básico.

São Lourenço do Sul-RS, 28 de Outubro de 2010.

Marcos da Silva Barbosa
Pregoeiro

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010

Item	Serviços	Quant. estimada Mensal/minutos	Valor unitário
01	VC1 INTRAREDE	12.000	0,28
02	VC1 FIXO	6.000	0,28
03	VC1 MÓVEL OUTRA OPERADORA	6.000	0,28
04	VC2 INTRAREDE	4.000	0,85
05	VC2 FIXO	2.000	0,85
06	VC2 MÓVEL OUTRA OPERADORA	2.000	0,85
07	VC3 INTRAREDE	1.000	0,85
08	VC3 FIXO	400	0,85
09	VC3 MÓVEL OUTRA OPERADORA	1.000	0,85
10	IRV(INTERURBANO RECEBIDO VIAGEM)	1.000	0,85
11	DESLOCAMENTO 1 (NO ESTADO)	1.000	0,85
12	DESLOCAMENTO 2 (FORA DO ESTADO)	1.000	0,85
13	ADICIONAL DE CHAMADA	Isento	******
14	MÓDULO TARIFA ZERO	84 linhas	isento
15	MENSALIDADE	84 linhas	20,00
16	CONTROLE GASTOS LINHAS	Isento	******
17	CONTA ON LINE	isento	******
18	MODENS 3G DE 1 GB - 13 (TREZE)	MENSALIDADE	40,00

TOTAL GERAL	

OBS: Caso os telefones entregues pela licitante vencedora não atendam ás especificações contidas no edital e na proposta, ou apresentarem quaisquer defeitos, o município os rejeitará, devendo a licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação feita pelo município.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de 2010.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2010.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Item	Serviços	Quant. estimada Mensal/minutos	Valor unitário	Valor total
01	VC1 INTRAREDE	12.000		
02	VC1 FIXO	6.000		
03	VC1 MÓVEL OUTRA OPERADORA	6.000		
04	VC2 INTRAREDE	4.000		
05	VC2 FIXO	2.000		
06	VC2 MÓVEL OUTRA OPERADORA	2.000		
07	VC3 INTRAREDE	1.000		
08	VC3 FIXO	400		
09	VC3 MÓVEL OUTRA OPERADORA	1.000		
10	IRV(INTERURBANO RECEBIDO VIAGEM)	1.000		
11	DESLOCAMENTO 1 (NO ESTADO)	1.000		
12	DESLOCAMENTO 2 (FORA DO ESTADO)	1.000		
13	ADICIONAL DE CHAMADA	Isento		
14	MÓDULO TARIFA ZERO	84 linhas		
15	MENSALIDADE	84 linhas		
16	CONTROLE GASTOS LINHAS	Isento		
17	CONTA ON LINE	isento		
18	MODENS 3G DE 1 GB - 13 (TREZE)	MENSALIDADE		

TOTAL GERAL	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias consecutivos
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital

Licitante:
CNPJ:
Nome e Carimbo:
Cargo:
RG:
Local e Data:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 19/2010**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto _____, nas respectivas quantidades, conforme constante no(s) item(ns) nº(s) _____ do Edital da licitação supra mencionada.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses á partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação dos serviços e disponibilizações dos aparelhos celulares em comodato deverá se no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo único: O(s) serviço(s) prestado(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade e somente será(ão) considerada(s) efetivamente entregue(s) mediante atesto do servidor responsável pelo contrato quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço certo e ajustado para a presente contratação corresponde a R$_____(_____), entendido como valor justo e suficiente pelas partes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, em **até o 10 (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo contrato e/ou Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da(s):

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
02	4	4	2	6	339039580000	EXECUTIVO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17072
03	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17084
04	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17091
05	4	4	2	6	339039580000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17114
06	12	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17191
06	13	28	2	86	339039580000	COORDENADORIA DE CULTURA	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17215

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

06	27	67	2	91	339039580000	DESPORTO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17226
07	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17305
08	10	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17354
08	8	49	2	194	339039580000	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17383
09	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17129
10	4	4	2	6	339039580000	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICA	17242

VI – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

f) entregar os aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
b) por atraso no início da prestação dos serviços: multa de 5% do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
f) atraso no início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) razões de interesse público;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) falência ou insolvência;
e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul, ___de Novembro de 2010.

Rep._____
Contratado(a)

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009

Projeto Básico para contração de operadora de serviços de telefonia móvel

Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de São Lourenço do Sul-RS, por intermédio de 84 (oitenta quatro) Códigos de Acesso, com o fornecimento de 84 (oitenta quatro) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com utilização ***global*** estimada conforme termo de referência para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todos os localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitante em todo território Nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e o gerenciamento dos serviços, por meio da internet das linhas deve ser feita pela funcionaria Daiana Vitola Garcia .

A avaliação das propostas seguirá os parâmetros abaixo estabelecidos que deverão ser utilizados para montagem do preço global a ser ofertado. **Estes parâmetros não excluem outros serviços e custos que componham o plano ofertado**, sem prejuízo da utilização do preço global como critério de classificação. A Administração Municipal pagará pelos serviços efetivamente utilizados mensalmente, conforme detalhamento apresentado em conta. Os valores aqui descritos são estimados com o único propósito de fornecer um critério objetivo para comparação de propostas, as quantidades aqui dispostas não vinculam a Administração Municipal:

Item	Serviços	Quant. estimada Mensal/minutos
01	VC1 INTRAREDE	12.000
02	VC1 FIXO	6.000
03	VC1 MÓVEL OUTRA OPERADORA	6.000
04	VC2 INTRAREDE	4.000
05	VC2 FIXO	2.000
06	VC2 MÓVEL OUTRA OPERADORA	2.000
07	VC3 INTRAREDE	1.000
08	VC3 FIXO	400
09	VC3 MÓVEL OUTRA OPERADORA	1.000
10	IRV(INTERURBANO RECEBIDO VIAGEM)	1.000
11	DESLOCAMENTO 1 (NO ESTADO)	1.000
12	DESLOCAMENTO 2 (FORA DO ESTADO)	1.000
13	ADICIONAL DE CHAMADA	Isento
14	MÓDULO TARIFA ZERO	84 linhas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

15	MENSALIDADE	84 linhas
16	CONTROLE GASTOS LINHAS	Isento
17	CONTA ON LINE	isento
18	MODENS 3G DE 1 GB - 13 (TREZE)	MENSALIDADE

Obs. A prestadora de serviço tem que operar com 3g na cidade de são Lourenço do sul.

1. Quaisquer outros serviços não especificados na tabela acima e que sejam necessários para o cumprimento das especificações descritas neste projeto básico **poderão ser objeto de cotação a parte**, sem prejuízo da avaliação do preço global como critério de classificação, atendidos os quantitativos especificados.
2. O critério de **julgamento** da proposta mais vantajosa para a Administração será o preço mensal global, **considerados os valores descritos na tabela anterior**, **inclusos quaisquer outros custos** tais como deslocamentos, utilização de sistema de gerenciamento e disponibilização de estações móveis.
3. No caso de substituição das Estações Móveis, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades é de inteira responsabilidade da contratada.
4. É de responsabilidade da contratada substituir qualquer uma das 84 Estações Móveis que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do serviço, caso não seja cumprida, a contratante poderá aplicar multa contratual.
5. Se comprovado, tanto pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul como pela prestadora do Serviço, que o defeito da Estação Móvel não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição da referida Estação Móvel não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
6. A prestadora SMP deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações Móveis que apresentem defeito ocorra nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
7. A prestadora do SMP deverá fornecer em regime de comodato, todos os aparelhos e acessórios ao pleno funcionamento das Estações Móveis, incluindo o carregador de bateria.
8. A prestadora do serviço deverá deixar 10 unidades de celular de reserva, para eventual troca.
9. O prazo de entrega dos aparelhos celulares (devidamente habilitados e em funcionamento) de no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

A operadora vencedora do processo licitatório deverá fornecer nome, endereço e pessoa de contato em Rio do Sul credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades da Prefeitura;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

1- **Características básicas do aparelho - Funções/Especificações**

- Câmera 2.00
- 3G
- WI-FI
- Radio FM
- MP Player
- Bluetooth
- Memória 2g
- Agenda telefônica 1000
- Alarme/despertador
- Alerta vibratório
- Calculadora
- Calendário
- Viva voz
- USB
- Bateria
- Carregador
- Toque mp3
- Registro de chamadas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br